



Número: **0000432-56.2018.8.17.2130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Agrestina**

Última distribuição : **23/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AMARO DE SOUZA (AUTOR)	STANLEY RUPERT JONES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58639 981	03/03/2020 09:41	2561209_PETICAO_DE_PROVAS_PROTOCOLADO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGRESTINA/PE

Processo: 00004325620188172130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AMARO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em resposta ao despacho que designou a intimação das partes para informarem se desejam produzir provas e elencá-las, vem reiterar o requerimento de depoimento pessoal do autor a fim de o mesmo esclareça sobre os fatos narrados na inicial, bem como, para verificar se o mesmo possui conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, devendo, inclusive, o mesmo especificar se reconhece o pagamento integral realizado pelo falecimento do Sr. Erinaldo Jose dos Santos, conforme demonstrado em sede de defesa.

Ademais, cumpre esclarecer que tal prova se faz de suma importância tendo vista que o mesmo recebeu na esfera administrativa o pagamento integral da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao acidente envolvendo ERINALDO JOSE DOS SANTOS.

Desta forma, resta claro que o pelito autoral é manifestamente improcedente haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo, assim, o autor pleitear novamente a seu bel prazer suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal junto a seguradora Ré.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGRESTINA, 2 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/03/2020 09:41:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030309410690900000057671467>
Número do documento: 20030309410690900000057671467

Num. 58639981 - Pág. 1